

LEI N° 16 - DE 31 DE AGOSTO DE 1964.

Cria o Serviço de Vacinação  
Anti-Rábica do Município e  
dá outras providências. -

O Senhor Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito  
Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Pau-  
lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

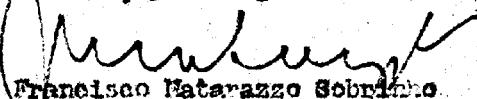
Art. 1º - Fica criado o Serviço de Vacinação Anti-Rábica do  
Município.

Art. 2º - A vacinação terá uma taxa de Cr\$ 200,00 (duzentos  
cruzeiros) acrescentado ao valor da vacina e placa  
de identificação do animal.

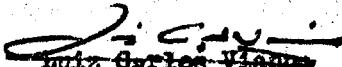
Art. 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de  
20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para execução da  
referida lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 31 de agosto de 1964.

  
Francisco Matarazzo Sobrinho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente da Pre-  
feitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de  
São Paulo, em 31 de agosto de 1964.

  
Juiz Carlos Viana  
= Chefe de Seção =

cgs/